



Governo Municipal de Mauriti
PGM - Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1500/2018

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa MASTER TUBO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.422.795/0001-09 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no sítio Mombaça, lugar denominado Serra acima do Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti, correspondente ao lote 18 da Quadra “A” medindo 1.000m2 (um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com terreno pertencente ao Município de Mauriti; ao sul com lote 17; ao leste com terreno pertencente ao Município de Mauriti e ao oeste com André Cartaxo Martins e Manuela Cartaxo Martins desmembrado da matrícula sob o nº 1.152, Registro R 05/1.152, folha 01, do Livro nº 02“A” do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Mauriti – Ceará datado de 22 de julho de 1999.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de metalurgia.

§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I - o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

II - a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

III - o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

IV - a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

V - a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda às finalidades desta Lei;



Governo Municipal de Mauriti
PGM - Procuradoria Geral do Município

VI - a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 01 de março de 2018.


Josevan Leite de Oliveira
Prefeito Municipal

